

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 11680/2015

Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Rio Maior

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2015, aprovou o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Rio Maior, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 11 de setembro de 2015.

Mais torna público que o projeto foi submetido a apreciação pública, por 30 dias, contados a partir da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015.

O referido regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*, e será disponibilizado nas páginas da internet da autarquia.

2 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Rio Maior

O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) é uma prática que permite aos jovens cidadãos do Município de Rio Maior participarem ativamente no processo de decisão dos investimentos públicos municipais na área da Juventude.

A elaboração do Orçamento Municipal para a área da juventude passa, deste modo, a ser partilhada com os jovens rio-maiorenses.

Todos os jovens municipais são convidados a participar sobre a definição de prioridades na área da Juventude e áreas com ela conexas (educação, formação, desporto, cultura e infraestruturas)

Com este projeto, a Câmara Municipal de Rio Maior emprega, assim, um mecanismo de democracia participativa em que o contributo de cada um é essencial para o futuro do Concelho.

O projeto foi submetido a apreciação pública, por 30 dias, contados a partir da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o presente regulamento na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Rio Maior de 26 de setembro de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

O Município de Rio Maior, como forma de potenciar os valores da Democracia incentiva a comunidade jovem a participar na gestão pública através do Orçamento Participativo Jovem (OPJ).

Artigo 2.º

Objetivos

A participação na gestão pública local tem como objetivos:

- Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos jovens e da comunidade em geral;
- Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e os jovens cidadãos na procura de soluções para melhorar a transparência da gestão pública e a qualidade de vida no concelho.

Artigo 3.º

Modelo

1 — O Orçamento Participativo do Município de Rio Maior assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2 — A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os jovens são convidados para apresentar as suas propostas.

3 — A dimensão deliberativa provém do facto de serem os jovens a decidir, através de votação, as propostas vencedoras, cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal do ano seguinte, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído em reunião de Câmara após consultado o Conselho Municipal da Juventude de Rio Maior.

4 — O Município de Rio Maior compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano financeiro seguinte ao da participação, se a realização dos projetos for da sua competência.

Artigo 4.º

Recursos Afetos

1 — O valor total a afetar ao Orçamento Participativo Jovem é deliberado anualmente pela Câmara Municipal sob proposta dos serviços Municipais de Juventude e após consultado o Conselho Municipal de Juventude.

2 — No caso do montante afeto a cada ano não esgotar, a verba que sobrar será acrescentada ao montante do ano seguinte.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Rio Maior incide sobre a totalidade do território do Concelho de Rio Maior.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Período do Projeto

O Orçamento Participativo Jovem do Município de Rio Maior tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

- Avaliação do ano anterior e preparação do novo ciclo;
- Recolha de propostas;
- Análise técnica das propostas;
- Votação das propostas;
- Apresentação pública dos resultados.

Artigo 7.º

Avaliação do ano anterior e preparação do novo ciclo

1 — Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo Jovem do ano anterior.

2 — Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.

3 — Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo Jovem do novo ciclo anual.

4 — Este período decorre normalmente entre os meses de janeiro e de março.

Artigo 8.º

Recolha de Propostas

1 — Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e presenciais no Serviço de Juventude.

2 — Os meios digitais encontram-se disponíveis na página da Juventude — Orçamento Participativo Jovem na internet.

3 — As propostas apresentadas pelos jovens cidadãos podem ser detalhadas recorrendo ao apoio dos serviços municipais através da Comissão de Análise Técnica definida no artigo 10.º, de forma a aperfeiçoar o seu grau de definição e a sua viabilidade antes de poder passar para a fase de votação.

4 — O período de recolha de propostas decorre entre os meses de maio e julho.

Artigo 9.º

Análise Técnica das Propostas

1 — No período que decorre entre os meses de agosto e setembro, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.

2 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

- a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
- b) O valor da proposta ultrapassar o valor definido;
- c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
- d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
- e) Contrariar ou ser incompatível com planos ou projetos municipais;
- f) Estar a ser executada no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
- g) Ser demasiado genérica ou muito abrangente, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- h) Não ser tecnicamente exequível;
- i) Cujas execução implique a utilização de terrenos do domínio privado sem que a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários seja obtida até à fase de votação das propostas.

3 — A Comissão de Análise Técnica — antes de excluir uma proposta da lista dos projetos em votação — contactará os proponentes para, sempre que possível, negociar uma modificação da proposta de forma a torná-la viável.

4 — Sempre que a Comissão de Análise Técnica verifique existir semelhança do conteúdo das propostas, ou a sua proximidade a nível de localização, ou a sua complementaridade, poderá propor aos proponentes a sua integração num só projeto.

Artigo 10.º

Comissão de Análise Técnica das propostas

1 — A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três técnicos municipais, nomeados pela Câmara, sob proposta do Vereador do Pelouro da Juventude.

2 — A Câmara de Rio Maior garante apoio — através dos serviços municipais — aos cidadãos que tenham apresentado propostas, para a sua reelaboração, no caso em que a análise técnica não permita acolher a sua primeira formulação. De qualquer modo, após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é aprovada, pela Câmara Municipal, a lista final de propostas a submeter a votação.

3 — A Comissão de Análise Técnica deverá favorecer os contactos com os cidadãos nas fases do planeamento detalhado e execução das propostas aprovadas.

Artigo 11.º

Votação das Propostas

A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de outubro, será efetuada através de meios digitais da página da Juventude do Município na internet e/ou da votação presencial no Serviço de Juventude e/ou Sedes das Juntas de Freguesia, para quem escolhe esta segunda opção.

Artigo 12.º

Apresentação Pública dos Resultados

A apresentação pública dos resultados decorre entre o mês de novembro, e no mês de dezembro a execução do relatório final de avaliação do projeto.

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 13.º

Participação

1 — No OPJ poderão participar todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos, que sejam residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Rio Maior e que procedam ao registo *on-line* ou pessoalmente no serviço de juventude.

2 — A verificação dos pressupostos expostos na alínea anterior é efetuada através da apresentação/envio de cópia do cartão de cidadão, cartão de estudante ou recibo de ordenado da entidade empregadora local.

3 — A participação pode ser efetuada em dois períodos distintos, na fase de Recolha de Propostas, através do envio de propostas e na fase de Votação através do voto.

a) Fase da Recolha de Propostas

I. Cada munícipe na faixa etária do OPJ pode participar com duas propostas no âmbito do OPJ.

II. Cada jovem receberá um *e-mail* ou envelope sigiloso, atribuindo o número de adesão que corresponde também ao número de eleitor.

b) Fase da Votação

I. Todos os jovens cidadãos têm direito a um voto.

CAPÍTULO IV

Propostas

Artigo 14.º

Propostas

1 — Os jovens cidadãos que desejem apresentar propostas e votar para a priorização das propostas apresentadas por si e/ou por outros no OPJ, deverão registar-se previamente na página internet da Juventude do Município ou através das fichas de inscrição distribuídas para o efeito.

2 — O valor de cada proposta não pode ultrapassar o montante definido anualmente.

3 — Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar na proposta os valores do investimento inicial, não incluindo os custos do projeto e respetiva manutenção, caso exista.

4 — São aprovadas (respeitando a ordem dada pela maior pontuação obtida) todas as propostas mais votadas que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao processo de Orçamento Participativo Jovem.

5 — As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta. A falta de indicação destes dados pode impedir a adaptação da proposta a projeto por parte da Comissão de Análise Técnica.

6 — As propostas devem responder obrigatoriamente os seguintes campos:

- a) Nome do Projeto;
- b) Localização geográfica da implementação;
- c) Breve descrição do projeto;
- d) Identificação do proponente (acompanhada de cópia do cartão de cidadão).

7 — Será facultado aos proponentes um modelo base a seguir, podendo ser acrescentados os pontos que considerarem enriquecedores dos projetos.

8 — Se existirem propostas aprovadas para o mesmo local, será apresentado aos proponentes uma proposta de integração ou de modificação das propostas e, caso não sejam aceites pelos proponentes, apenas uma das propostas será executada, optando-se pela que apresente maior valor.

Artigo 15.º

Áreas Temáticas Elegíveis

Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, programas ou atividades e projetos imateriais transversais a todo ou a parte do concelho.

CAPÍTULO V**Disposições Finais**

Artigo 16.º

Prestação de Contas

Sendo a transparência um dos pilares fundamentais do projeto, a prestação de contas ao cidadão será efetuada de uma forma permanente com a disponibilização de toda a informação considerada relevante.

Artigo 17.º

Informações sobre a votação

Os resultados da votação são divulgados no primeiro dia útil após o término da votação no sítio da internet da Juventude do Município.

Artigo 18.º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é o Serviço de Juventude, no que se refere ao acompanhamento técnico.

Artigo 19.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicitação nos termos legais.

208995395